103

Lei nº 20/93.

Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Ciências Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social-EMCIDEC- e dá outras providências:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciências Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social-EMCIDEC- 36(trinta e seis) lotes urbano do loteamento denominado "SETOR DOIS" de propriedade desste município com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho emitentemente social,destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA,instituído pela Lei Estadual nº 3.669 de 27 de agosto de 1.983, regulamentada pelo Decreto Lei nº 3.669 de 27 de agosto de 1.991.

Art. 2º- Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos(ref) no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Parágrafo 1º- Quando da transferência de domínio de que trata este artigo, formalizada de acordo com as normas citadas do Programa,cada beneficiário final assumirá responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela EMCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.

Parágrafo 2º- Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese se sucessão legítima, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiro, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido, de pleno direito, o respectivo instrumento, com a consequente reversão do imóvel ao patrimônio da EMCIDEC.

104

Cont.

Art. 3º-Fica a EMCIDEC autorizada a doar lotes ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no art. 1º-, destinados à edificação de unidades residenciais para policiais militares integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único- A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidsdes, utilizando os integrantes de seu quadro ou terceiros previamente designados, obedecendo as normas do réferido Programa.

Art.4º-Todos os encargos da doação de que trata esta Lei tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiláric competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º-Até a expedição do alvará de habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos municpais, relativos relativos ao imóvel ora doado

I)Imposto Predial e Territorial Urbano;

II)-Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;

III)-Taxa de"habite-se" e qualquer outras que incidam sebre os lotes doados.

Parágrafo Único- Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser de responsabilidade dps Beneficiários Finais,após a comercialização das unidade habitacionais a serem edificados.

Art. 6º- A Escritura Pública de doação será lavrada em escrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único-Na referida escritura deverá constar ainda cláusula especial que detrmine a devolução dos lotes ora doados ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03(três) anos, a contar da data da transferância dos imóveis a EMCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões 05 de abril de 1.993.

Gregório Rodrigues de Souza
1º Secretário

Valmiro Paes d'Souza
2º Secretário

Alan José Marinho
Presidente